



# Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº10.505 DE 12 DE MAIO DE 2026.

*"Constitui Comissão Especial para fins de avaliar o valor do imóvel que especifica e estabelece outras providências"*

**MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Monte Sião, MG, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com os artigos 6º, XVIII, 64, V, VI, XXXVIII, da Lei Orgânica do Município;

### DECRETO:

Art. 1º - Nomear os servidores municipais André Camilo de Godoy, Douglas Henrique Setra e Maria Antonieta Dias Firmino, para, sob a presidência do primeiro, avaliarem o valor de mercado do imóvel abaixo descrito, constante da matrícula nº 5.647 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião:

*"O terreno formado pelos Lotes nº 1 (um), nº 2 (dois), nº 3 (três), nº 4 (quatro), nº 5 (cinco), nº 6 (seis) e nº 7 (sete) da Qdra G do Loteamento Jardim Bela Vista, situado nesta cidade e Comarca de Monte Sião-MG, que mede sessenta e dois metros (62,00m) de frente para a Rua Padre Natalino; trinta metros (30,00m) do lado direito, confrontando com o Lote nº 8; trinta e três metros (33,00m) do lado esquerdo, dando frente para a Rua 1ª de Janeiro, acompanhando a curvatura da esquina da Rua Padre Natalino com a Rua 1ª de Janeiro; e, setenta e sete metros e cinquenta centímetros (77,50m) nos fundos, onde divide com terrenos da Municipalidade local, perfazendo a área de dois mil, cento e oitenta e nove metros quadrados (2.189,00m²), aproximadamente. Inscrição Cadastral: 01.03.010.0266.001, 01.03.010.0266.002 e 01.03.010.0266.003."*

Art. 2º - A Comissão de Avaliação, ora nomeada, deverá apresentar laudo de avaliação, estipulando o valor máximo de mercado do imóvel, para a destinação que se pretende.

Art. 3º - Ao proceder à avaliação, a Comissão levará em conta, especialmente:

- I – a localização do imóvel;
- II – suas dimensões e configuração;
- III – a circunstância de existir sobre o imóvel qualquer ônus ou restrição que o deprecie;
- IV – a existência de benfeitorias;
- V – a existência de equipamentos públicos e infraestrutura;
- VI – o valor dos imóveis na região, segundo dados obtidos junto a instituições oficiais, inclusive financeiras, no fisco federal ou municipal e em outras fontes, se possível.

Parágrafo único - No procedimento da avaliação serão utilizados critérios da prática do mercado imobiliário, observando-se aspectos como localização, infraestrutura, iluminação pública, rede de esgotos, abastecimento de água e relevo.

Art. 4º - Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos pela Comissão Especial ora criada.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.



*Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG*

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

*Maurício Zucato Júnior*  
MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR  
- Prefeito Municipal -

*Lázaro Roberto Talarico*  
LÁZARO ROBERTO TALARICO  
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da  
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG  
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal  
Nº 10.505  
Em: 12/05/2026  
*[Assinatura]*  
Diretor Administrativo